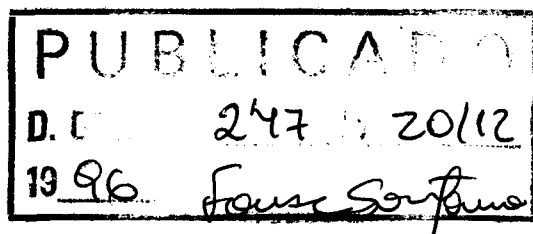




LEI Nº 4.886 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, a vender, para a iniciativa privada, mediante processo licitatório, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, a vender, mediante processo licitatório, o imóvel onde funciona a Penitenciária José de Deus Barros, localizado no Município de Picos, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

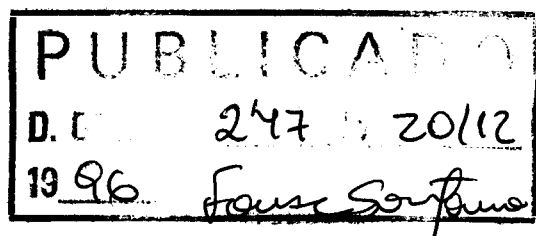
Art. 2º - A venda será efetuada pela melhor oferta, estabelecido como valor mínimo aquele que for atribuído, em avaliação, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - O valor apurado com a venda se destina à aquisição de um terreno para edificação, no Município de Picos, de nova unidade prisional.

Art. 3º - O Poder Executivo, além de sujeitar-se às formas e registros competentes, para a transferência do domínio, fica autorizado a baixar os atos próprios e/ou necessários para regulamentação da presente Lei.



LEI Nº 4.886 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, a vender, para a iniciativa privada, mediante processo licitatório, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, a vender, mediante processo licitatório, o imóvel onde funciona a Penitenciária José de Deus Barros, localizado no Município de Picos, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º - A venda será efetuada pela melhor oferta, estabelecido como valor mínimo aquele que for atribuído, em avaliação, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O valor apurado com a venda se destina à aquisição de um terreno para edificação, no Município de Picos, de nova unidade prisional.

Art. 3º - O Poder Executivo, além de sujeitar-se às formas e registros competentes, para a transferência do domínio, fica autorizado a baixar os atos próprios e/ou necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *20 de dezembro*
de 1996.

Franco de Almeida Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

Jão Wílton Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Magno Res Nogueira
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1996.

Franco de Almeida Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

João Filipe Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Magno Res Nogueira
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO